

## ACÓRDÃO Nº 10268/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.887/2018-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
  - 3.1. Responsáveis: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34); Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53).
  - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Parintins/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município de Parintins/AM no âmbito do termo de compromisso 03611/2012 - PAC II – Proinfância, tendo por objeto a construção de seis escolas para educação infantil, em diferentes bairros do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar o Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, com fundamento no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

| Valor histórico (R\$) | Data de ocorrência | Débito/Crédito |
|-----------------------|--------------------|----------------|
| 1.585.640,14          | 5/7/2012           | Débito         |
| 135.302,26            | 2/2/2016           | Crédito        |
| 290.203,35            | 2/2/2016           | Crédito        |

9.3. aplicar a Frank Luiz da Cunha Garcia e a Carlos Alexandre Ferreira Silva, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do RI/TCU, multa individual no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial

das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento aos responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10268-26/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral